LEI 675 /2017

Autoria do Vereador Renato Pazianoto.

"Institui as cores oficiais do Município de Ipiguá e dá outras providências".

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, em caráter permanente, as cores azul e branca, como padrão e oficiais do Município de Ipiguá.

Art. 2º - A utilização das cores oficiais mencionadas no artigo anterior desta Lei abrangerá os seguintes setores:

I – pintura da parte interna e externa das escolas da Rede Pública Municipal;
II – pintura da parte interna e externa do prédio da Prefeitura e demais próprios municipais;
III – confecção dos uniformes escolares;
IV – veículos oficiais.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas nos inciso I e II deste artigo quando tratar-se de obra nova ou reforma das escolas da Rede Pública Municipal, prédio da Prefeitura e demais próprios municipais, desobrigando o Poder Executivo a promover adequação de cores nos prédios já existentes.

Art. 3º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;
II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;
III – se tratar de imóveis cedidos por órgão da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 4º - A alteração das cores oficiais ou do município de Ipiguá dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º. A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada;

§ 2º. A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 5º - Torna-se obrigatória a utilização do brasão do município nos veículos oficiais, sendo expressamente proibida a utilização de marca pessoal do administrador ou da administração.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo quando tratar-se de nova aquisição ou reforma, desobrigando o Poder Executivo a promover adequação nos veículos já existentes.

Art. 6 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 14 de dezembro de 2017.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo